





CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ: 84.139.617/0001-82

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços a serem prestados pela contratada se materializa pela formação acadêmica em direito, com devida inscrição na categoria e especialidade em gestão pública (documentos juntados aos autos, autuados na sequência) e larga experiência na atuação pública, portando diversos contratos com demais municípios.

Resta clara a capacidade técnica de natureza singular da contratada, uma vez que, sua atuação envolve a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica, que exigem conhecimento e experiência na área do direito, em especial na esfera administrativa municipal, conforme atestados de capacitação juntados.

Dessa forma, não basta contratar apenas um profissional formado em direito, mas profissional especializado em prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica, que diverge em muito dos serviços corriqueiros e comuns de contabilidade privada.

Os serviços singulares se concretizam em planejamento contábil, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, pareceres técnicos sobre contabilidade pública, controle e avaliação dos resultados, assessoria e consultoria aos demais setores da Câmara e elaboração de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, inviável obter contratação de serviços dessa natureza por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço) mas na subjetividade da relação de confiança e singularidade.

Rol de documentos:

- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- Documentação de Regularidade Fiscal, trabalhista e econômica Financeira.

São Domingos do Araguaia (PA), 02 de janeiro 2025.

Antônio Rogerio Alves de Souza Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia Biênio 2025-2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.927.276/0001-34 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL LIMA RIBEIRO S	SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AI	DVOCACIA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ********	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 69.11-7-01 - Serviços ad	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL vocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 232-1 - Sociedade Unipe			
LOGRADOURO AV ANTONIO MAIA		NÚMERO COMPLEMENTO *********	
CEP 68.500-005	BAIRRO/DISTRITO VELHA MARABA	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISRAELPALESTRA@YAI	HOO.COM.BR	TELEFONE (94) 9219-1886	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL N/01/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			ITA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/01/2025 às 18:18:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	
40.927.276/0001-34	
NOME EMPRESARIAL:	
ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CAPITAL SOCIAL:	
R\$10.000,00 (Dez mil reais)	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ISRAEL LIMA RIBEIRO

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/01/2025 às 18:19 (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "ISRAEL LIMA RIBEIRO"

ISRAEL LIMA RIBEIRO, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 20.718 e no CPF sob o nº 175.176.642-04, residente e domiciliado na Avenida Antônio Maia, nº 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005 na cidade Marabá, Estado Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "ISRAEL LIMA RIBEIRO". 'Sociedade Individual de Advocacia'.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, na Avenida Antônio Maia, nº 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda nacional corrente é de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Marabá Pará, 02 de janeiro de 2021.

ISRAEL LIMA RIBEIRO

Testemunhas:

CARTÓRIO

01 Nome: Ewerton Ranyer Gonçalves Silva

Identidade: 5112192 SSP/PA.

CPF: 921.229.812-53

Nome: Alexandre da Gama Bastos

Identidade: 2466986 SSP/PA. CPF: 509.102.992-34

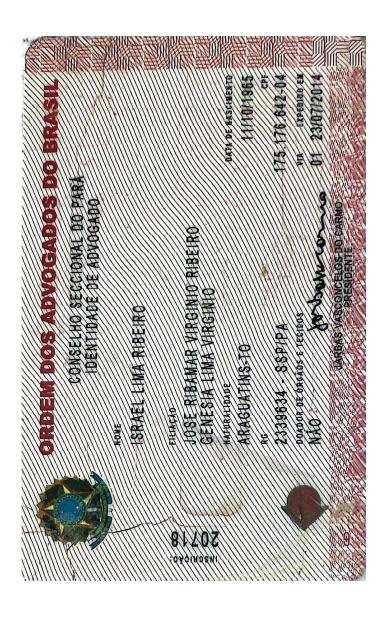


CERTIDÃO

Certifico que o contrato **ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 12/01/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01743/2021 no Livro nº 28, fls. 63/64, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 14 de janeiro de 2021.

CRISTINA LOURENÇO Vice Presidente da OAB/PA

E CA







CERTIDÃO Nº 0126/2021 - S.J

Prot. nº392622021-0

Eu, CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO, Vice Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lej.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" de nº 01743/2021 nos seguintes termos: "CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "ISRAEL LIMA RIBEIRO" ISRAEL LIMA RIBEIRO, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, advogado Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 20.718 e no CPF sob o nº 175.176.642-04, residente e domiciliado na Avenida Antônio Maia, nº 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005 na cidade Marabá, Estado Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL A Sociedade utilizará a razão social "ISRAEL LIMA RIBEIRO". 'Sociedade Individual de Advocacia'. CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE A Sociedade tem sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, na Avenida Antônio Maia, nº 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005. Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda nacional corrente é de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais). CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. Parágrafo 1º -No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária. e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão se



prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO Para todas as questões orlundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Marabá Pará, 02 de Janeiro de 2021. aa) ISRAEL LIMA RIBEIRO Testemunhas: 01- Nome: Ewerton Ranyer Gonçalves Silva Identidade: 5112192 SSP/PA. CPF: 921.229.812-53; 02- Nome: Alexandre da Gama Bastos Identidade: 2466986 SSP/PA. CPF: 509.102.992-34." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Pará em 12/01/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01743/2021 no Livro nº 28, fls. 63/64 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 14 de janeiro de 2021.

> CRISTINA LOURENÇO Vice Presidente da OAB/PA





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.927.276/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:51:43 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **5B5C.816A.AA70.5527** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 40.927.276/0001-34 Certidão nº: 89982556/2025

Expedição: 01/01/2025, às 18:23:32

Validade: 30/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.927.276/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.927.276/0001-34

Razão
Social:

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV ANTONIO MAIA 1727 / VELHA MARABA / MARABA / PA / 68500-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122204105586946610

Informação obtida em 01/01/2025 18:25:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 40.927.276/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 18:26:16 do dia 01/01/2025

Válida até: 30/06/2025

Número da Certidão: 702025080001069-5

Código de Controle de Autenticidade: 4AF797E5.0C426FB8.06DE4631.97A83B01

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 40.927.276/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 18:26:16 do dia 01/01/2025

Válida até: 30/06/2025

Número da Certidão: 702025080001070-9

Código de Controle de Autenticidade: 62CB1F0D.8DC432A4.70EC06AA.A03A67C8

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA CENTRO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS						
Nº Certidão: 33.094/2.024	Finalidade:		Interesse: Outros			
Cadastro:	Inscrição Municipal:		Início Atividade:			
Nome: 210.256 - ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA						
CPF/CNPJ: 40.927.276/0001-34		Tipo: JURÍDICA				
Endereço: AVN ANTÔNIO MAIA, Nº 1727						
Bairro: VELHA MARABÁ						
Certificamos que até esta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.						
Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.						
Validade: 18/02/2025						
validade.						

Emissão: 20/12/2024

A validação dos dados desta certidão deverá ser feita junto ao site da Prefeitura. www.maraba.pa.gov.br.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/01/2025 18:29:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: **40.927.276/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 40.927.276/0001-34

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:30:08 do dia 01/01/2025, com validade até o dia 31/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: EpCNvMK3cD0zckKf6YVR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CNPJ: 84.139.732/0001-57

7: 84.139./32/0001-Estado do Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, regularmente inscrita no CNPJ nº 84.139.732/0001-57, atesta a Capacidade Técnica do Escritório de Advocacia ISRAEL LIMA RIBEIRO, Advogados – CNPJ 40.927.276/0001-34, Sociedade Individual de Advogados e CPF nº 175.176.642-04, regularmente inscrito na OAB/PA – 20.718, com endereço profissional na Av. Antônio Maia, 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005 – Cidade de Marabá Pará, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços, prestados à esta Casa de Leis – Câmara Municipal de Palestina do Pará, com eficácia e eficiência nas áreas do Direito Público, na Assessoria Jurídica legislativa, atendendo a todos os requisitos técnicos exigidos para a atividade legiferante, não existindo qualquer ocorrência negativa de inépcia profissional, ou qualquer ato reprovável até o presente momento que desabone sua conduta moral e profissional.

Palestina do Pará, 31 de dezembro de 2023.

RONALDO CHAVES Assinado de forma digital por RONALDO CHAVES RONALDO CHAVES RIBEIRO:01437978169 Câmara Municipal de Palestina do Pará.

RONALDO CHAVES RIBEIRO

Presidente da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS **PODER LEGISLATIVO** CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Comunico através do presente documento que o Sr. Israel Lima Ribeiro, advogado atuante em sua profissão desde 2014, representante legal da empresa Israel Lima Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ: 40.927.276/0001-34, empresa essa que está no mercado trabalho realizando os serviços de escrituração, assessoria e consultoria na área pública em geral, possuindo em seu corpo funcional profissionais especializados na área e notória especialidade técnica.

Trabalhou em nossa entidade exercendo a função contábil nos anos de 2019 à 2022, durante este tempo vem exercendo suas atividades de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional, bem como transmitindo os seus conhecimentos aos clientes.

Portanto, viemos por meio desta ratificar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, notória honestidade, capacidade e idoneidade, especialidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótimo profissional, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Caso se faça necessária a aquisição de novas informações coloco-me, desde já, à disposição.

A quem interessar possa, assino o presente.

Bom Jesus do Tocantins, 12 de janeiro de 2023.

DORICO BUSS JUNIOR:70367035200 JUNIOR:70367035200

Assinado de forma digital por DORICO BUSS

Dorico Buss Presidente Biênio 2021 - 2022



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Comunico através do presente documento que o Sr. Israel Lima Ribeiro, advogado atuante em sua profissão desde 2014, representante legal da empresa Israel Lima Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ: 40.927.276/0001-34, empresa essa que está no mercado trabalho realizando os serviços de escrituração, área pública assessoria e consultoria emgeral, na profissionais possuindo em seu corpo funcional especializados na área e notória especialidade técnica.

Trabalhou em nossa entidade exercendo função contábil nos anos de 2021 à 2022, durante este tempo vem exercendo suas atividades de maneira eficiente, demonstrando competência profissional, bem como sua transmitindo os seus conhecimentos aos clientes.

Portanto, viemos por meio desta ratificar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, notória especialidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótimo profissional, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Caso se faça necessária a aquisição de novas informações coloco-me, desde já, à disposição.

A quem interessar possa, assino o presente.

São João do Araguaia - Pará , 12 de janeiro de 2023.

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO:52432890272

Assinado de forma digital por AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO:52432890272

Augusto Alves de Carvalho Neto Presidente Biênio 2021 - 2022



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a CâMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, Palacete Isaac Novaes - Rua D. Pedro II, , 152, Centro - CEP: 68.518-000, Cidade São João do Araguaia - Pará, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.937.106/0001-59, atesta a Capacidade Técnica do Escritório de Advocacia ISRAEL LIMA RIBEIRO, Advogados - CNPJ 40.927.276/0001-34, Sociedade Individual de Advogados e CPF nº 175.176.642-04, regularmente inscrito na OAB/PA - 20.718, com endereço profissional na Av. Antônio Maia, 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005 - Cidade de Marabá Pará, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços, prestados à esta Casa de Leis - Câmara Municipal de São João do Araguaia - Pará, com eficácia e eficiência nas áreas do Direito Público, na Assessoria Jurídica legislativa, atendendo a todos os requisitos técnicos exigidos para a atividade legiferante, não existindo qualquer ocorrência negativa de inépcia profissional, ou qualquer ato reprovável até o presente momento que desabone sua conduta moral e profissional.

São João do Araguaia, 31 de dezembro de 2023.

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO Assinado de forma digital por AUGUSTO ALVES DE CARVALHO

NETO:52432890272 NETO:52432890272

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO
Presidente da Câmara, biênio 2023/2024



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Comunico através do presente documento que o Sr. Israel Lima Ribeiro. Advogado, representante legal da empresa Israel Lima Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ: 40.927.276/0001-34, esse que está no mercado de trabalho realizando os serviços de assessoria jurídica na área pública em geral desde o ano de 2014.

Trabalhou em nossa entidade exercendo a função assessor jurídico no ano de 2020, durante este tempo exerceu suas atividades de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional, bem como transmitindo os seus conhecimentos aos clientes.

Portanto, viemos por meio desta ratificar nosso entendimento de que são qualidades suas: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, notória especialidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótimo profissional, na qual certamente terá muito a acrescentar.

Caso se faça necessária a aquisição de novas informações coloco-me, desde já, à disposição.

A quem interessar possa, assino o presente.

Marabá, 04 de janeiro de 2021.

TAKATSUGU SERIKAWA: 1076915 digital por TAKATSUGU 3615

Assinado de forma SERIKAWA:10769153615

Takatsugu Serikawa Ex-Presidente do Legislativo 2017 - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CNPJ: 84.139.732/0001-57

Estado do Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, regularmente inscrita no CNPJ n° 84.139.732/000157 atesta a Capacidade Técnica do ADVOGADO - DR. ISRAEL LIMA RIBEIRO, portador do CPF nº 175.176.642-04, regularmente inscrito na OAB/PA — 20.718, com endereço profissional na Av. António Maia, 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005 — Cidade de Marabá Pará, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços, prestados à esta Casa de Leis — Câmara Municipal de Palestina do Pará, com eficácia e eficiência nas áreas do Direito Público, na Assessoria Jurídica legislativa, não existindo qualquer ocorrência negativa de inépcia profissional, ou qualquer ato reprovável até o presente momento que desabone sua conduta.

Palestina do Pará, 31 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Palestina do Pará. CESAR NILTO NUNES DO NASCIMENTO

Presidente da Mesa Diretora.



Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 40.927.276/0001-34

NOME EMPRESARIAL: ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 14/01/2021.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional e Simei implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

 I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a motivo de indeferimento, exclusão do Simples Nacional, desenquadramento do Simei e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
 II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil sequinte:

VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.12.51.92.49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, regularmente inscrita no CNPJ nº 84.139.732/0001-57, atesta a Capacidade Técnica do Escritório de Advocacia ISRAEL LIMA RIBEIRO, Advogados – CNPJ 40.927.276/0001-34, Sociedade Individual de Advogados e CPF nº 175.176.642-04, regularmente inscrito na OAB/PA – 20.718, com endereço profissional na Av. Antônio Maia, 1727, Velha Marabá, CEP: 68.500-005 – Cidade de Marabá Pará, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços, prestados à esta Casa de Leis – Câmara Municipal de Palestina do Pará, com eficácia e eficiência nas áreas do Direito Público, na Assessoria Jurídica legislativa, não existindo qualquer ocorrência negativa de inépcia profissional, ou qualquer ato reprovável até o presente momento que desabone sua conduta.

Palestina do Pará, 31 de dezembro de 2024.

Camara Municipal de Palestina do Pará.

RONALDO CHAVES RIBEIRO

Presidente da Mesa Diretora.



FACULDADE DE BELÉM - FABEL



O Diretor Geral da FACULDADE DE BELÉM – FABEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM DIREITO em 28/06/2012, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

ISRAEL LIMA RIBEIRO

Nascido em 11/10/1965, portador da Carteira de Identidade n.º 2339634 SSP PA e sendo outorga de grau o presente Certificado, afim de que possa gozar de todos os direitos taça constitucionais.

Belém, 25 de Agosto de 2012

Belém, 25 de Agosto de 2012

Palestina do Pará/PAO 4/ DZ/ 2023.

Servidor
VÁLIDO PARA FÍNS DE LICITAÇA

Secretária acadêmica

Jacqueline Barros Khaled
Visc-Directora

Concluinte



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CNPJ: Nº 22.935,266/0001-69

CONTRATANTE....: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CONTRATADO.....: ISRAEL LIMA RIBEIRO.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE DE 02 DE JANEIRO DE 2019 À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR TOTAL.....: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00 sub-elemento 3.3.90.36.06, valor de R\$ 60.000,00 (12 X R\$ 5.000,00)

VIGÊNCIA.......: 02 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA....: 02 de Janeiro de 2019

CONTRATO Nº 01-2019-000

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Bom Jesus do Tocantins, através da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, CNPJ-MF 22.935.266/0001-69, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) Francisco dos Santos Silva, Presidente da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CNPJ: Nº 22.935,266/0001-69

portador do CPF nº 299.639.072-53, e do outro lado ISRAEL LIMA RIBEIRO, CPF nº 175.176.642-04, advogado, brasileiro, RG. 2339634 SSP/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de **Assessoria Jurídica** para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 02 Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA.

- 3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual:
- 3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CNPJ: N° 22.935,266/0001-69

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos á Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data retroativa de 02 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁSULA SEXTA – DA RECISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRANTANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CNPJ: N° 22.935,266/0001-69

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- 7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais e/ou recibos emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO CNPJ: N° 22.935.266/0001-69

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00 sub-elemento 3.3.90.36.06, no valor R\$ 48.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação especifica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Bom Jesus do Tocantins, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 02 de Janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

CNPJ: Nº 22.935.266/0001-69

FRANCISCO DOS SANTOS SILVA:40287084353

Assinado de forma digital por FRANCISCO DOS SANTOS SILVA:40287084353 Dados: 2020.09.23 11:52:56 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS CNPJ 22.935.266/0001-69 CONTRATANTE

ISRAEL LIMA RIBEIRO CPF 175.176.642-04 CONTRATADO

Testemunhas:		
1.	2.	





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA CNPJ: 22.937.106/0001 - 59 BIÊNIO 2021/2022

CONTRATO Nº 002-2023 - CMSJA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo presidente Senhor ° Augusto Alves de Carvalho Neto, Presidente da Câmara, portador do RG nº. 3966835 - SSP – PA e CPF/MF nº. 107.691.536-15, e do outro lado **ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.927.2760001-34** – Folha 27 Quadra 01 –Lote – 01 – C - Fundos s/nº. – Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. Israel Lima Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n 20.718, e CPF 175.176.642-04, residente e domiciliado Avenida Maia nº. 1727 – Bairro - Velha Marabá – Marabá/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA CNPJ: 22.937.106/0001 - 59 BIÊNIO 2021/2022



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos á Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará na data retroativa de 02 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁSULA SEXTA - DA RECISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRANTANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência
 - Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;







- 7.2 A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- 7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 5..500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Dotação Orçamentária do Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.002 — Manutenção da Câmara Municipal-Classificação econômica 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, no valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), ficando o saldo pertinente





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARAGUAIA CNPJ: 22.937.106/0001 - 59

BIÉNIO 2021/2022

aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

- 11.1. Este contrato encontra-se subordinado a legislação especifica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2. Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias iguais teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 12 de janeiro de 2023.

CAMARA MINICIPAL DE SAO JOAO DO ARACUAIA:2293 7106000159 ARACUAIA:2293 ARACUAIA:2293710	AUGUSTO ALVES Assinado de forma digital por AUGUSTO NETO:524328902 ALVES DE CARVALHO NETO:52432890272				
CÂMARA	MUNICIPAL I	DE SÃO JOÃO	DO AR	AGUAIA	
		22.937.106/000 TRATANTE	N .	ISRAEL LIMA RIBEIRO:175	Assinado de forma digital por ISRAEL LIMA RIBEIRO:17517664204 Dados: 2023.01.12 21:46:31 -03'00'
ISRAEL LIMA RIF	BEIRO SOCIE	DADEANDU	VIDUAL	DE ADV	
	CNPJ: 40	0.927.2769091-			
	CON	TRATADO /	/		
Testemunhas:					
1					
2.					



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



RESUMO

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ | ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CNPJ № 84.139.732/0001-59.

CONTRATADO

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE **ADVOCACIA**

CNPJ 40.927.276/0001-34



OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para a Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Câmara Municipal.

VALOR TOTAL

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) 12 parcelas 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

REAJUSTE

Período



Índice **⊠** IPCA ☐ INPC ☐ INCC **IGPM**

A cada 12 meses, a contar de

02/01/2024.

PAGAMENTO

Ordem bancária. Forma

Em até 30 dias corridos, a contar do

Prazo recebimento da nota fiscal ou fatura

atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor, Rafael da Silva Santos, CPF nº: 056.218.301-99, matrícula nº: 017, lotado na Câmara Municipal.

VIGÊNCIA



Prazo 12 meses. Início 02/01/2024.

31/12/2024. Fim





CONTRATO 002-2024 - CMPP

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

Câmara Municipal de Palestina do Pará - PA, CNPJ-MF, N° **CONTRATANTE** 84.139.732/0001-57, representado neste ato pelo Sr. Ronaldo Chaves Ribeiro, Presidente, portador do CPF nº 014.379.781- 69, residente na Rua Santa Rosa, s.n. Vila Santa Isabel, Palestina do Pará

> ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL **ADVOCACIA, CNPJ 40.927.276/0001-34**, com sede na, Velha Marabá - Marabá-PA, CEP 68500-005, de agora em diante

CONTRATADO denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. ISRAEL LIMA RIBEIRO, residente na Av. Antônio Maia, nº 1727,

Velha Marabá - Marabá-PA, CEP 68500-005, portador do(a) CPF

175.176.642-04

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação **nº 002/2024** contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO) é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 III C.

CLÁUSULA 3

Objeto

- 3.1 O objeto da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para a Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024, conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- **3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por "ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta"), e aos anexos desses documentos.
- **3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens:

Especificações	Preço Unit	Qtd	Total
Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para a Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2024	R\$ 6.500,00	12	R\$ 78.000,00
		TOTAL	R\$ 78.000,00





CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

Os serviços deverão ser prestados através de visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Palestina do Pará, e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa ou sociedade de advogados, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contato direto com os servidores públicos titulares pertencentes à edilidade, bem como os vereadores, cuja natureza das atividades estejam diretamente relacionadas com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

Em havendo sessão, a visita semanal deverá ocorrer por ocasião desta, antecedendo-a em pelo menos 1 (uma) hora para subsidiar possíveis tomadas de decisão e ou fornecer esclarecimentos relativos às proposituras em análise.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal Palestina do Pará

Projeto/Atividade: 2 - 001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

- **7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/01/2024**
- **7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.





- **7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- **7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- **7.6** O reajuste será realizado por simples apostila.
- **7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- **7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

- **8.1** O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- **8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará
Agência 011
Conta 205354-3

- **8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- **8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- **8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.





- **8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- **8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- **8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- **8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- **8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- **8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- **8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- **8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.





CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

- ☑ 9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.
- **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21, a sua escolha.
- **9.2** A garantia corresponderá a **%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.
- **9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Agência Conta

- **9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- **9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.
- **9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.
- **9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.
- **9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- **9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.





9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- **a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- **b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- **d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- **e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- **f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- **a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- **b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.





- **c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- **d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- **e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- **f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- **g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- **a.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- **b.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - **1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - **3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - **6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **d.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.





- **e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- **f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- **g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- **h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

j. Não permitir:

- **1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- **2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- **k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- **I.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- **m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- **n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.





o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- **11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- **11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- **11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

	Infração	Penalidade
a.	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b.	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c.	Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a impo-
d.	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	sição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidonei-
e.	Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	dade para licitar e contratar".





- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

- 12.2 O atraso superior a x dias corridos (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- **12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

- atraso injustificado até o limite de x total do seu objeto. dias corridos (inserir o número de dias).
- b. x% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

a. x% (inserir o percentual) sobre o valor x% (inserir o percentual) sobre o valor toda parcela inadimplida por dia de tal do contrato, no caso de inexecução





- **12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.
- **12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- **12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- **12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.9** A aplicação das sanções deve observar:
- a. A natureza e gravidade da infração.
- **b.** As peculiaridades do caso.
- **c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- **e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- **12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





- **12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

- **13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- **13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- **13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- **13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

- **14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- **14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- **14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.





14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **Rafael da Silva Santos, CPF nº: 056.218.301-99, matrícula nº: 017**, lotado na Câmara Municipal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

- **18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.
- **18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

- **19.1** O contrato terá vigência de 12 **meses**, com início em **02/01/2024** e término em **31/12/2024**.
- **19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.





19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Palestina do Pará, para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Palestina do Pará (PA), 02 de janeiro de 2024.			
RONALDO CHAVES RIBEIRO:01437978169 Assinado de forma digital por RONALDO CHAVES RIBEIRO:01437978169	ISRAEL LIMA Assinado de forma digital por ISRAEL LIMA RIBEIRO:17517664204 RIBEIRO:17517664204 Dados: 2024.01.02 16:09:54 -03'00'		
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ	ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE		
RONALDO CHAVES RIBEIRO	INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CONTRATANTE	CNPJ 40.927.276/0001-34		
	Contratado		

Nome da Testemunha

RG:

CPF:

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:





CONTRATO Nº 004-2022- 000 - CMSJA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF N° 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo presidente Sr.ª Augusto Alves de Carvalho Neto, Presidente da Câmara, portador do RG n°. 3966835 - SSP – PA e CPF/MF n°. 107.691.536-15, e do outro lado ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.927.2760001-34 – Situado na Avenida Antônio Maia n°. 1727 – Bairro-Velha - Marabá – Marabá/PA, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. Israel Lima Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n 20.718, e CPF 175.176.642-04, residente e domiciliado Avenida Maia n°. 1727 – Bairro - Velha Marabá – Marabá/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 01 fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. .

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA.

- 3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;





- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos á Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.
- 4.5 As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data retroativa de 01 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁSULA SEXTA – DA RECISÃO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRANTANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência
 - Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 A multa prevista acima será a seguinte:





- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- 7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) subdivididos em 11 pagamentos mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 atividade 01.031.0001.2.002 — Manutenção da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

- 11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação especifica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO:52432890272

Assinado de forma digital por AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO:52432890272

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59 CONTRATANTE

ISRAEL LIMA RIBEIRO:17517664204

Assinado de forma digital por

ISRAEL LIMA

RIBEIRO:17517664204

Dados: 2022.02.01 22:33:55 -03'00'

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.927.276/0001-34 CONTRATADO

Γestemunhas:	
l.	
2	

Bom Jesus do Ticantins - PA DE MÁOS DADAS PARA O PITUDO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20210056A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.935.266/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DORICO BUSS JUNIOR, Vereador Presidente, portador do CPF nº 703.670.352-00, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO,0, e do outro lado ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.927.276/0001-34, com sede na , VELHA MARABA, Marabá-PA, CEP 68500-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ISRAEL LIMA RIBEIRO, residente na AV ANTONIO MAIA, Nº 1727, VELHA MARABA, Marabá-PA, CEP 68500-005, portador do(a) CPF 175.176.642-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103815	CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFIS SIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDI CONTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNIPROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE PARECERES LIEF FOREM SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE.	COS A DE QUE	9,00	5.250,000	47.250,00
				TINT OR CLOPAL DE	47 050 00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

 $AV.\ JARBAS\ PASSARINHO\ S/N,\ BOM\ JESUS\ DO\ TOCANTINS$

Bom Jesus do Tocartico-PA DE NÁCIS DADAS PIRAZ O RITURO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 47.250,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

AV. JARBAS PASSARINHO S/N, BOM JESUS DO TOCANTINS



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 26 de Março de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Assinado de forma digital por CAMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DO

MUNICIPAL DE BOM JESUS DO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS CNPJ(MF) 22.935.266/0001-69

DORICO BUSS Assinado de forma digital por JUNIOR:7036 DORICO BUSS JUNIOR:70367035 200

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:40927276000134 Assinado de forma digital por ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC:40927276000134

ISRAEL LIMA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 40.927.276/0001-34 CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

Testemunhas:		
1.	2.	